



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

### Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 524 de 09/04/2024 Intimação

**Número do processo:** 5022382-29.2023.8.24.0008

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Órgão:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e  
Extrajudicial de Jaraguá do Sul

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 09/04/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5022382-29.2023.8.24.0008/SC AUTOR: NUCLEO INDUSTRIA TEXTIL LTDA. EDITAL Nº 310057160626 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBJETO E PRAZO: Em observância ao disposto no art. 59, §2º, da Lei 11.101/05 e à determinação proferida nos autos do processo da recuperação judicial n. 50223822920238240008, serve o presente edital para: DAR CONHECIMENTO a todos os credores e demais interessados de que o Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, concedeu a recuperação judicial à empresa NUCLEO INDUSTRIA TEXTIL LTDA., CNPJ: 08672424000104, cuja a íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial (WWW.VONSALTIEL.COM.BR). A decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial constitui título executivo judicial (art. 59, §1º, LRF). A empresa recuperanda permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão. Durante este período, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação judicial em falência (arts. 61, §1º, e 73, LRF). Contra a decisão que concede a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público, no prazo de 15 dias. Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZM7Fz4ImT8oWPvR4eny8lp/certidao>  
Código da certidão: Q19VxvmEZM7Fz4ImT8oWPvR4eny8lp